

OFÍCIO Nº 583-A/2022-COAFI/SEDHAS

Sobral - CE, 01 de novembro de 2022.

Ilma. Senhora

Andrezza Aguiar Coelho

Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social de Sobral

Considerando a Lei Municipal nº 2.288, de 06 de outubro de 2022, publicada no D.O.M. dia de 17 outubro de 2022, que autorizou o Município de Sobral a transferir recursos, no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), ao Instituto TREVO DE QUATRO FOLHAS, temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, **solicitarmos autorização** para iniciar o procedimento para realização do respectivo termo de parceria cabível (Termo de Colaboração) junto à referida entidade beneficiária, conforme explicitado nos documentos e cláusulas adiante aludidas e com amparo no artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Municipal nº 2.288/2022, bem como em demais dispositivos legais aplicáveis, visando a execução dos projetos realizados pelo referido instituto.

OBJETO: Termo de Colaboração firmado entre O MUNICÍPIO DE SOBRAL e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS, conforme plano de trabalho apresentado, que passará a integrar o Termo de Colaboração como se nele estivesse transcrito, para a execução do objeto: implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil.

Dotações orçamentárias:

23.02.08.244.0156.2203.33504343.1669000000.

Fonte de recurso: Municipal.

Atenciosamente,

Roberto Cléber Feitosa

Coordenador Administrativo Financeiro da SEDHAS

PEDIDO DEFERIDO EM:

01/11/2022



Andrezza Aguiar Coelho
Secretária dos Direitos Humanos
e da Assistência Social

PEDIDO INDEFERIDO EM:

 / /

Andrezza Aguiar Coelho
Secretária dos Direitos Humanos
e da Assistência Social

ANEXO I DO OFÍCIO Nº 583-A/2022-COAFI/SEDHAS, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 2.288/2022 fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), ao Instituto TREVO DE QUATRO FOLHAS, fulcro no art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014.

Como dito, presente Termo de Colaboração tem autorização previsão legal em Lei Municipal específica (nº 2.288 de 06 de outubro de 2022), publicada no D.O.M. nº 1.434, de 17 de outubro de 2022, onde foi identificada expressamente a entidade beneficiária. *In verbis*:

LEI MUNICIPAL Nº 2288 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIAS PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS, NA FORMA QUE INDICA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL A PROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos pelo Município de Sobral, por meio da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (SEDHAS), mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) anuais, para a organização da sociedade civil Instituto Trevo de Quatro Folhas, devidamente inscrito no CNPJ nº 10.834.048/0001-59.

§ 1º Será celebrada parceria com a entidade mencionada no artigo 1º, obedecendo ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral.

§ 2º O apoio financeiro destinado ao Instituto Trevo de Quatro Folhas deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das ações pactuadas no Termo de Colaboração a ser celebrado entre o Município de Sobral e o Instituto.

[...]

PAÇO MUNICIPALPREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de outubro de 2022. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

Há de ser salientado que a entidade beneficiária (INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.048/0001-59) já tem experiência na consecução de parcerias desta natureza e realiza trabalho ímpar neste município.

A parceria a ser celebrada (Termo de Colaboração) com a referida entidade, obedece ao disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar Federal nº

101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), bem como deverá atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. Além disso, deverá obedecer às demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo aos ditames da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 1.607/2017, bem como art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município.

Fundamentado nos referidos diplomas legais, o referido Termo de Colaboração, justificado pelos motivos constantes neste procedimento, é instrumento firmado com o objeto final de parceria em viabilizar o acompanhamento de gestantes e puérperas usuárias de crack, bem como crianças e adolescentes filhos de mães usuáries de crack, buscando reduzir o número de situação de negligência e abandono materno infantil relacionado ao uso de substâncias psicoativas por parte de suas genitoras, preservando em última análise, assim o direito à vida, o fortalecimento dos vínculos familiares e a geração de trabalho e renda pelo PROJETO CASA ACOLHEDORA DE SOBRAL: CUIDANDO DA MÃE E DO BEBÊ.

Por essa razão, o termo de Colaboração terá extrema importância, tendo em vista a execução do citado projeto; para a consecução de objetivos comuns da Administração Pública e da OSC beneficiária, que tem impacto direto nas ações típicas e público-alvo da assistência social.

A realização de Termo de Colaboração com a entidade beneficiária, para fins de colaboração financeira entre o MUNICÍPIO DE SOBRAL e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC, seguirá um Plano de Trabalho, que passará a integrar o Termo para a execução e desenvolvimento de atividades de cunho social e de interesse coletivo.


Roberto Cleber Feitosa
Coordenador Administrativo Financeiro da SEDHAS

**ANEXO II DO OFÍCIO Nº 583-A/2022-COAFI/SEDHAS, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.
JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Vimos, por meio deste, justificar a consecução da parceria ora pretendida, em obediência ao caput do art. 32 da Lei nº 13.019/14, que dispõe sobre as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco), bem como para evitar a nulidade prevista no § 1º do mesmo dispositivo legal ¹ e para o objeto abaixo relacionado:

A realização de Termo de Colaboração com o INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS, CNPJ nº 10.834.048/0001-59, para fins de colaboração financeira entre o MUNICÍPIO DE SOBRAL e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC, conforme Plano de Trabalho, que passará a integrar o Termo para a execução e desenvolvimento de atividades de cunho social e de interesse coletivo.

Nesse sentido, a presente Inexigibilidade de Chamamento Público tem previsão legal na **Lei Municipal nº 2.288 de 06 de outubro de 2022** – onde foi identificada expressamente a entidade beneficiária – (**DOM de 17 de outubro de 2022**) c/c Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações. *In verbis*:

LEI MUNICIPAL Nº 2288 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIAS PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS, NA FORMA QUE INDICA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos pelo Município de Sobral, por meio da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (SEDHAS), mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) anuais, para a organização da sociedade civil Instituto Trevo de Quatro Folhas, devidamente inscrito no CNPJ nº 10.834.048/0001-59.

§ 1º Será celebrada parceria com a entidade mencionada no artigo 1º, obedecendo ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral.

¹ Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º O apoio financeiro destinado ao Instituto Trevo de Quatro Folhas deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das ações pactuadas no Termo de Colaboração a ser celebrado entre o Município de Sobral e o Instituto.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social de Sobral, suplementadas se necessário.

Art. 3º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de outubro de 2022. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

Além disso, a JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO é exigência do artigo 32, *caput*, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, *in verbis*:

Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, **a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.**

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no *caput* deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Assim como requer a redação legal, o Instituto Trevo de Quatro Folhas, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) sem fins lucrativos, responsável pela CASA ACOLHEDORA, desenvolve com compromisso suas atividades de forma a contribuir com a

qualidade de vida de seu público alvo atendido, desenvolvendo atividades de interesse público e relevante interesse social, fator importante para a efetividade ao processo do Termo de Fomento.

Segundo a norma específica que regula a matéria (Lei nº 13.019/14), a regra na feitura dos processos que culminem em termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação é a realização de chamamento público que, entretanto, será **dispensado ou inexigido**, conforme disposições legais específicas contidas nos arts. 30 e 31 da supracitada lei.

Entre as hipóteses de não obrigatoriedade do chamamento público está a *"hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica"*, trazida no caput do art. 31.

Além desta hipótese, o inciso II do artigo supracitado diz *"II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).*

E é exatamente nestas duas hipóteses em que se adequa a OSC, o Instituto Trevo de Quatro Folhas, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) sem fins lucrativos, responsável pela CASA ACOLHEDORA, desenvolve com compromisso suas atividades de forma a contribuir com a qualidade de vida de seu público-alvo atendido, desenvolvendo atividades de interesse público e relevante interesse social, fator importante para a efetividade ao processo do Termo de Colaboração.

Portanto, não há outra entidade no Município de Sobral que realize tal trabalho, muito menos com o volume e complexidade do realizado pelo INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS; pelo que é inviável qualquer competição neste caso, posto que somente a OSC em questão pode atingir os objetivos comuns pretendidos.

Tais fatos, aliados à edição e publicação da Lei Municipal nº 2.288/2022, comprovam a satisfatoriamente a viabilidade da presente inexigibilidade de chamamento público.


Roberto Cleber Feitosa

Coordenador Administrativo Financeiro da SEDHAS